



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00016

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor
DEPUTADO NILTO TATTO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

O Art.12, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12

Art. 27.....

IV -

j) assistência e acompanhamento das ações de regularização fundiária realizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, por intermédio da Fundação Cultural Palmares, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento.

XIV -

l) delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.

m) expedição dos títulos das terras a que se refere a alínea anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, visa corrigir a redação da MP 726/16 que retira da pasta do desenvolvimento agrário a competência para delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como a determinação de suas demarcações. Além disso, atribui a competência ao Ministério da Educação e Cultura resultante da fusão do Ministério da Educação com



CD/16501.23908-29

o importante Ministério da Cultura.

A divisão de competências entre as pastas do desenvolvimento agrário e da cultura foi bastante discutida a ao longo do tempo e resultou em uma harmônica repartição entre elas. Restou, portanto, normatizado e atribuídos ao primeiro, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, que tem sido realizada por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e, à segunda, a garantia da preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, e os subsídios aos trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento, que tem sido realizada pela Fundação Cultural Palmares.

Com a alteração proposta, a Medida Provisória em comento acaba por esvaziar e comprometer a realização da política quilombola de acesso à terra, que já se encontra bem estruturada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com procedimentos consolidados e recursos humanos especializados na regularização fundiária das terras. Além disso, sobrecarrega a pasta da cultura com o exercício de atividades para as quais não se encontra preparada, comprometendo a execução da política.

Quanto ao destino do INCRA e da Fundação Palmares, registra-se que a proposta é que se mantenham vinculados às pautas originárias, na forma do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP 726/16.

Ressalta-se que as comunidades quilombolas são grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana –, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e a garantia da continuidade desses grupos étnicos.

Por fim, vale lembrar que a mudança proposta pela Medida Provisória foi repudiada pelos movimentos quilombolas, que entenderam a proposta de alteração como um verdadeiro retrocesso à nossa democracia e uma afronta aos seus direitos que se encontram estabelecidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conto, dessa forma, com o apoio dos nobres parlamentares para votarem pela modificação do artigo 12 da Medida Provisória nº 726/2016.

PARLAMENTAR

Deputado Nilto Tatto PT/SP